

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTRUTURA E DECORAÇÃO PARA O PROJETO SESC GEEK 2022 A SER REALIZADO PELAS UNIDADE SESC FAIÇALVILLE, SESC UNIVERSITÁRIO E SESC ANÁPOLIS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00094 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00094 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação do serviço de assessoria de organização de eventos, estrutura e decoração para o projeto Sesc Geek 2022 a ser realizado pelas Unidade Sesc Faiçalville, Sesc Universitário e Sesc Anápolis.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE SESC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sesc Universitário	CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTRUTURA E DECORAÇÃO - PROJETO SESC GEEK Local: Sesc Universitário - Goiânia/GO Data: 24 de setembro de 2022	Serviço	01		

		Horário: 9h às 20h Participantes: 1.000				
2	Sesc Faiçalville	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTRUTURA E DECORAÇÃO - PROJETO SESC GEEK Local: Sesc Faiçalville - Goiânia/GO Data: 15 e 16 de outubro de 2022 Horário: 12h às 20h Participantes: 5.000	Serviço	01		
3	Sesc Anápolis	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTRUTURA E DECORAÇÃO - PROJETO SESC GEEK Local: Sesc Anápolis/GO Data: 27 de novembro de 2022 Horário: 12h às 19h Participantes: 1.000	Serviço	01		
4	Sesc Faiçalville	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTRUTURA E DECORAÇÃO, ESTRUTURA E DECORAÇÃO - PROJETO SESC GEEK Local: Shopping Passeios das Águas Goiânia/GO Data: 01 a 06 de novembro de 2022. Horário: 14h às 21h Participantes: 1.000 pessoas por dia	Serviço	01		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), tópico 3.2, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00094 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A prestação do serviço deverá ocorrer por evento, conforme descrito no tópico 1.3 e 1.4;
- 4.2. O tempo de transporte, montagem e desmontagem não deverá ser considerado dentro do período do evento;
- 4.3. A contratada compromete-se em realizar a limpeza/asseio superficial dos espaços, equipamentos e materiais utilizados durante o evento;
- 4.4. A empresa deverá cumprir local, data, total de horas e demais exigências técnicas e operacionais, correlatas ao objeto contratado, que o Sesc venha a solicitar para a prestação do serviço;
- 4.5. Cada profissional da Contratada deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela contratante;
- 4.6. Em casos de nenhuma solução de problemas técnicos e/ou situações em desconformidade com as exigências deste termo, a Contratada poderá sofrer as sanções cabíveis;
- 4.7. A montagem da estrutura das salas/espços (disposição e distribuição nos espaços), cenários, demarcação e sinalização das salas que compõem o evento, instalação do material de comunicação visual e a distribuição de serviços no geral serão validados e orientados por funcionário Sesc (Responsável Técnico Sesc ou Fiscal do Contrato);
- 4.8. A empresa é responsável pela prevenção de acidentes e incêndio, assumindo, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 4.9. Caberá à contratada executar todos os serviços especificados, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de mais recursos, de forma a executar os serviços conforme especificado;
- 4.10. A Contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada e será responsável pela qualidade dos serviços executados;
- 4.11. A empresa deverá disponibilizar 01 (um) representante, com experiência que ficará responsável pelo atendimento direto e regular ao Sesc e, no dia do evento. Esse profissional atuará atendendo às demandas e solicitações do Sesc;
- 4.12. Todos os profissionais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos;
- 4.13. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a eliminação de qualquer problema detectado durante o evento, ou comunicar ao Responsável Técnico ou Fiscal pelo contrato, os motivos de ordem técnica e operacional que impossibilitam o cumprimento no referido prazo;
- 4.14. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho/ação (cronograma de ações), após 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião prévia;

4.15. A empresa poderá substituir, redistribuir e acrescentar quaisquer dos subitens e quantitativos respectivos desses subitens da DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, item 1.3 e 1.4 deste contrato, desde que não altere o valor contratado e seja aprovado pelo Responsável Técnico ou Fiscal Sesc do Contrato;

4.16. Atuar em conjunto com a coordenação e equipe técnica do Sesc em todas as tarefas e fases/etapas do serviço, condicionando as decisões e cumprimento de suas tarefas programadas à anuência/aprovação do Responsável Técnico Sesc ou fiscal de contrato Sesc;

4.17. A identidade visual do projeto Sesc Geek será encaminhada à CONTRATADA em até 3(três) dias úteis posterior a emissão do PAF;

4.18. Para a organização e realização do evento, o responsável será convocado a participar de mínimo 1 (uma) reunião prévia com os representantes do Sesc em dias e horários a serem definidos. As reuniões serão realizadas para tratar de assuntos como, contrato de prestação de serviço, visita técnica no local do evento, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades e ensaio técnico;

4.19. As reuniões deverão ser agendadas e realizadas, junto ao Responsável Técnico/Fiscal do contrato da respectiva unidade Sesc (item), em horário de expediente e em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) de cada evento;

4.20. A contratada deverá apresentar no mínimo 2 (duas) opções de layout Cenário, conforme especificado no tópico 3, para aprovação do Responsável Técnico Sesc ou fiscal de contrato Sesc.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

ITEM 01 - SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário. Cep: 74610-100

Insc. Estadual: Isento.

ITEM 02 e ITEM 04 - SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Avenida Ipanema, nº 1600, QD 234/236 Setor Faiçalville. Cep: 74350-010.

Insc. Estadual: Isento.

ITEM 03 - SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006 - 51)

Avenida Santos Dumont esquina com Zeca Louza. Bairro Jundiá, Anápolis - Goiás Cep: 75.110-180.

5.4. Locais de realização dos serviços:

ITEM 1 – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE EVENTO PARA O PROJETO SESC GEEK (SESC UNIVERSITÁRIO)

- a) Montagem da estrutura a partir do dia 23/09/2022 e a execução do evento no dia 24/09/2022 com início da programação às 9h.
- b) Desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após a realização do evento no dia 24/09/2022
- c) A execução do serviço será realizada pela Unidade Executiva Sesc Universitário localizada no endereço Av. Universitária, nº 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás.
- d) Contatos: (62) 3522-6199 / fernanda.siqueira@sescgo.com.br

ITEM 2 – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE EVENTO PARA O PROJETO SESC GEEK (SESC FAIÇALVILLE)

- a) Montagem da estrutura a partir do dia 15/10/2022 e a execução da prova nos dias 15 e 16/10/2022 com início às 12h.
- b) Desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após a realização do evento no dia 16/10/2022.
- c) A execução do serviço será realizada na Unidade Executiva Sesc Faiçalville localizada no endereço Avenida Ipanema, nº 1.600, qd. 234/235, Setor Faiçalville, Goiânia-Goiás.
- d) Contatos: (62) 3522-6320 / ftanikawa@sescgo.com.br.

ITEM 3 – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE EVENTO PARA O PROJETO SESC GEEK (SESC ANÁPOLIS)

- a) Montagem da estrutura a partir do dia 26/11/2022 para execução no dia 27/11/2022 a partir das 12h.
- b) Desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após a realização do evento no dia 27/11/2022
- c) A execução do serviço será na Unidade Executiva do Sesc Anápolis localizada na Avenida Santos Dumont esquina com Zeca Louza, bairro Jundiá – Anápolis -GO.
- d) Contatos: (62) 3902-6949/6945 / jcmartins@sescgo.com.br.

ITEM 4 – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE EVENTO PARA O PROJETO SESC GEEK (SESC FAIÇALVILLE)

- a) Montagem da estrutura a partir do dia 29/10/2022 e o evento acontecerá nos dias 01 e 06/11/2022 com início às 14h.
- b) Desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após o encerramento evento no dia 06/11/2022.
- c) A execução do serviço será realizada no Shopping Passeio das Águas situado na Av. Perimetral Norte, 8303 – Jardim Diamantina, Goiânia – GO.
- d) Contatos: (62) 3522-6320 / ftanikawa@sescgo.com.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze)

meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.
- 7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na execução dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.
- 7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos.
- 7.4. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 14.2 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, EPI, alimentação, uniforme, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal até os locais de prestação dos serviços, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.
- 8.2. Atender com presteza, dependentes dos trabalhadores do comércio de bens e serviços e o público geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo.
- 8.3. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do serviço.
- 8.4. Durante a execução dos serviços será responsabilidade exclusiva da contratada as consequências das ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência; acidentes de qualquer natureza, com materiais ou equipamentos, no local dos serviços.
- 8.5. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente contrato.
- 8.9. A Contratada responsabiliza-se pelos riscos e quaisquer vícios, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio para uso a que é destinado.
- 8.10. É responsabilidade da contratada quaisquer despesas com seus funcionários, tais como hora extra, adicional noturno, cachês, seguro acidentes, uniformes, impostos e contribuições, alimentação, transporte, hospedagem ou outros, durante o período da prestação do serviço.
- 8.11. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) fiscalização:

Sesc Universitário (ITEM 1)

Fiscal: Fernanda Helena Vaz Siqueira

Animadora Sociocultural

Matrícula: 10443 CPF: 700.159.191-29

Suplente: Jociel Pereira Alves

Animador Sociocultural

Matrícula 10444 CPF: 030.506.261-19

Sesc Façalville (ITENS 2 E 4)

Fiscal: Christiane da Costa Guimarães

Responsável Técnico DFE

Matrícula: 4757 CPF: 950.565.051-53

Suplente: Henrique Neto Rodrigues

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 10861 CPF: 701.888.841-73

Sesc Anápolis (ITEM 3)

Fiscal: Jean Carlos Martins

Assessor Técnico

Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

Suplente: Gislene Núbia de Pache Barbosa

Cargo: Profissional de Educação Física

Matrícula: 6194 CPF: 863.733.311-7

b) Responsável técnico:

Samuel Stival Messias Machado

Coordenador de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

